



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 186/91, de 03 de dezembro de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Iguatu, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ ~~V.L~~ 99.427,54 (sete milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) atualizado até o mês de agosto de 1991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

*Art. 4º - O prazo de parcelamento será de 75 (setenta e cinco) meses.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 03 de dezembro de 1991.


Valdeci Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal em exercício